



Processo nº 1401.01/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-SRP

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: MEGASUPRIMENTOS LTDA



DA IMPUGNAÇÃO

O(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Paraipaba-CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital nº 001/2025-SRP, impetrado pela empresa MEGASUPRIMENTOS LTDA, nos termos da legislação vigente.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face do procedimento em epígrafe, argumentando que no instrumento convocatório há cláusula que prejudica a competitividade do certame, alegando que embora constem os termos “referências” e “sugestões”, as descrições direcionam a marcas específicas restringindo a participação das empresas, apontado que não existe no edital justificativa para tal exigência, requerendo, portanto, a modificação das referências ou apresentação da justificativa da indicação das marcas.

Desta feita, passa-se à análise de mérito.

DA RESPOSTA

Inicialmente, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de



sempre buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 5º da Lei nº 14.133/21, in verbis:**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

A recorrente alega que, mesmo constando no edital as palavras “referência” e “sugestões”, as especificações dos itens sugerem direcionamento a determinadas marcas, implicando que as empresas ao apresentarem suas propostas, contemplem essas marcas, o que se configura cláusula restritiva, violando os princípios e dispositivos legais vigentes. Requer, com isso, que seja retificada as especificações, ou que seja apresentada justificativas para a sua permanência.

Ante o alegado, ressalve-se que o edital foi estabelecido em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/21 que rege o certame. A elaboração dos requisitos que delineiam objeto licitado é inerente ao poder discricionário do ente licitante e está adstrito ao atendimento da necessidade da Administração Pública.



Conforme apontou a recorrente, no Termo de Referência constam produtos especificados pela marca, apenas como Referência, como expressamente o sugere, e exposto logo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
LOTE 01					
1	COMPLEMENTO ALIMENTAR ADULTO - COM VITAMINAS E MINERAIS COMO CÁLCIO, FERRO, VITAMINA D E PROTEÍNA, QUE AUXILIAM NA DISPOSIÇÃO, IMUNIDADE E NA SAÚDE ÓSSEA; CONTÉM PROTEÍNAS QUE CONTRIBUEM PARA A FORMAÇÃO DOS MÚSCULOS; COM VITAMINAS DO COMPLEXO B, QUE PARTICIPAM DA GERAÇÃO DE ENERGIA E RICO EM VITAMINA D E CÁLCIO QUE AUXILIAM NA SAÚDE ÓSSEA; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES APÓS A ENTREGA DO PRODUTO; LATA DE 400G; REFERÊNCIA: SUSTAGEN PARA ADULTOS.	250	Lata	R\$ 65,15	R\$ 16.287,50
2	COMPLEMENTO ALIMENTAR INDICADO PARA FORTALECER A NUTRIÇÃO INFANTIL - COMPOSTO DE 26 VITAMINAS E MINERAIS; RICO EM CÁLCIO, FERRO E ZINCO, QUE CONTRIBUEM PARA O DESENVOLVIMENTO FÍSICO E MENTAL DA CRIANÇA; EMBALAGEM DE 350G; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES APÓS A ENTREGA DO PRODUTO; REFERÊNCIA: NUTREN KIDS.	250	Lata	R\$ 48,45	R\$ 12.112,50
3	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA JOVENS E ADULTOS - ENRIQUECIDO DE FONTE DE PROTEÍNAS, ANTIOXIDANTES, VITAMINAS E MINERAIS; SABORES VARIADOS: CHOCOLATE, BAUNILHA E MORANGO; EMBALAGEM DE 400G; REFERÊNCIA: NUTREN ACTIVE.	250	Lata	R\$ 54,54	R\$ 13.635,00
VALOR DO LOTE 01					R\$ 42.035,00

Fonte: Termo de Referência

A remissão a determinado produto como referência se faz em consonância com a legislação vigente, como bem se verifica no disposto no Art.41, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada



marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como
referência; (grifo)

O objeto da licitação em tela é o fornecimento de leites especiais, suplementos nutricionais, fórmulas infantis e fraldas descartáveis para atender demandas judiciais que, por se tratarem de necessidades específicas de saúde, oriundas de decisões judiciais, a Administração Pública tem a obrigação de fornecer os produtos em conformidade com o estabelecido na decisão, por isso a referência ao produto amplamente conhecido no mercado. A justificativa para as descrições dos itens constam no Termo de Referência, no item 2, conforme a seguir:

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

A aquisição de leites e fraldas visa garantir que os pacientes atendidos por meio da demanda judicial ou com necessidades de saúde específicas recebam os produtos necessários para seu tratamento e conforto, dentro dos padrões exigidos pela medicina, assegurando a continuidade do tratamento e a qualidade de vida dos mesmos.

Em virtude de decisões judiciais, a administração pública tem a obrigação de fornecer produtos essenciais à saúde e bem-estar dos pacientes, incluindo leites e fraldas. O cumprimento dessas ordens judiciais é fundamental para garantir os direitos dos indivíduos e a conformidade com as determinações legais.

Muitos pacientes, especialmente crianças, idosos ou pessoas com doenças crônicas, necessitam de alimentação especial e cuidados de higiene que envolvem a utilização de leites adaptados e fraldas. Esses itens são essenciais para garantir a qualidade de vida, conforto e o adequado tratamento dos pacientes, conforme orientação médica.

Os profissionais de saúde responsáveis pela orientação dos pacientes prescrevem o uso de leites específicos devido a condições de saúde que exigem dietas diferenciadas (como alergias alimentares, doenças metabólicas, entre outras). Além disso, fraldas são necessárias para aqueles que apresentam limitações motoras ou que, devido a doenças, não conseguem controlar as funções fisiológicas, precisando de cuidados continuados de higiene.

Fonte: Termo de Referência

Diante do exposto, considera-se que as regras estabelecidas no edital estão em conformidade com a lei que rege o certame, e, por isso, não serão realizadas alterações no instrumento convocatório.

DA DECISÃO



Prefeitura de **Paraipaba**



Face ao exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o presente requerimento.

Paraipaba- CE, 29 de janeiro de 2025.

Edileuza de Albuquerque Fernandes
Agente de contratação